



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: GILSON BARRETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 12/12/2022

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Declaro abertos os trabalhos da 5ª Audiência Pública Semipresencial da Comissão de Administração Pública do ano de 2022.

Componentes da Comissão: Vereadores Arselino Tatto, Eli Corrêa, Erika Hilton, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, na presidência, e o Vereador Milton Ferreira.

Informo que esta audiência pública está sendo transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online; pela TV Câmara São Paulo, canal digital 8.3; e pelos canais da Câmara Municipal de São Paulo no YouTube e no Facebook.

O presente projeto de lei é o PL 633/2022, de autoria do Executivo – RICARDO NUNES. “Altera dispositivos da Lei nº 16.953, de 12 de julho de 2018, adequando-os às disposições da Emenda Constitucional 113, de 08 de dezembro de 2021, bem como da Lei nº 13.179, de 25 de setembro de 2001, da Lei nº 13.259, de 28 de novembro de 2001, da Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, da Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020 e dá outras providências. Institui o Programa Especial de Quitação de Precatórios.”

A audiência pública foi publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* nos dias 7 de dezembro, em jornais de grande circulação; no *Estado de S.Paulo*, dia 8 de dezembro; na *Folha de S.Paulo* e no *Estado de S.Paulo*, no dia 9 de dezembro.

Foram convidados para participar o Sr. Guilherme Bueno de Camargo, Secretaria Municipal da Fazenda, neste ato representando pelo Secretário do Tesouro, Sr. Henrique de Castilho Pinto, que está *on-line*; e a Sra. Marina Magro Beringhs Martinez, Procuradora-Geral do Município, representada pela Dra. Luciana Cecilio de Barros, Procuradora Assessora da PGM, que está *on-line*; e o Sr. Fabrício Cobra, Secretário da Casa Civil.

Passarei a palavra aos convidados que desejarem se pronunciar, e, posteriormente, passo aos representantes do Governo.

Inicialmente, temos inscrito o Sr. Gabriel de Andrade Rodrigue dos Santos. (Pausa)
Não está presente. Sr. Luciano. (Pausa)

Com a audiência costuma demorar um pouquinho, posteriormente, eu os convido novamente.

Representando o Sr. Guilherme Bueno de Camargo, nosso Secretário da Fazenda, o Sr. Henrique de Castilho Pinto.

Está presente, Henrique?

O SR. HENRIQUE DE CASTILHO PINTO – Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Boa tarde, Henrique.

O SR. HENRIQUE DE CASTILHO PINTO – Boa tarde ao senhor.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – A palavra é sua.

O SR. HENRIQUE DE CASTILHO PINTO – Bom, eu acho que a proposta de alteração dos dispositivos da Lei 16953, que institui o Programa Especial de Quitação de Precatórios, tem como objetivo principal adequar as legislações municipais às inovações que foram trazidas pela Emenda Constitucional n. 113/2021; detalhar e aprimorar outros dispositivos do nosso pack, em razão da avaliação de execução do primeiro ano do programa nos anos passados.

Eu acho que é importante lembrar que, com o acordo da União relativo ao Campo de Marte – a Sra. Marina teve um papel fundamental para que isso desse certo –, a dívida com precatória é a maior do Município, tirando a dívida previdenciária. Mas, com tratamento, acreditamos que isso está bem encaminhado com a Emenda 41, aprovada também em 2021.

Dessa forma, a proposta do Executivo busca aprimorar os mecanismos utilizados na solução de dívida de precatórios e também alterações no Programa Especial de Quitação de Precatórios. Em termos de inovação principal, é a possibilidade de compensação de precatórios com valores a pagar de outorgas ou mesmo em caso de alienação de imóveis do Município.

Eu fico à disposição para quem tiver alguma dúvida ou comentário adicional.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Obrigado, Henrique. É muito esclarecedora a sua manifestação.

A Dra. Luciana Cecilio de Barros está nos ouvindo?

Ah, não, está a nossa Procuradora-Geral, a Dra. Marina Magro.

Por favor, doutora. É uma satisfação recebê-la.

A SRA. MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ – Igualmente.

Boa tarde a todos – Vereadores; colega Henrique, da Prefeitura; todos que estiverem nos ouvindo.

O que me cabe dizer sobre o projeto de lei, na parte pertinente às atribuições da PGM, é o que nós estamos tentando fazer é aperfeiçoar a legislação que nós temos do Município a respeito da transação tributária.

Então é um programa já bastante consagrado, bastante solidificado, nas esferas dos outros entes da federação, da União, por meio da PGFN; no estado, por meio da PGE. E agora nós queremos implementar esse programa também no município.

A transação tributária é considerada um exemplo de gestão pelo Tribunal de Contas da União. E nós nos ressentíamos de alguns ajustes, algumas necessidades de aperfeiçoamento no legislativo nos diplomas que temos sobre isso dentro do município.

Então o propósito deste projeto de lei é esse: “melhor” delimitar o que se trata de transação tributária no âmbito do Município de São Paulo, trazendo paradigmas, parâmetros, na forma do que prescreve os artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional.

Eu também estou à disposição de todos para esclarecimentos, perguntas.

Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado, Dra. Marina.

Indago ao Sr. Gabriel de Andrade Rodrigues dos Santos se está nos acompanhando.

(Pausa) Declina da palavra? (Pausa) Obrigado. Sr. Luciano. (Pausa)

Foram esclarecedoras as manifestações do governo. Então está como aceito.

Não havendo mais inscrito, dou por realizada a presente audiência pública ao PL 633/2022, que “altera dispositivos da Lei nº 16.953, de 12 de julho de 2018, adequando-os às disposições da Emenda Constitucional 113, de 08 de dezembro de 2021, bem como da Lei nº 13.179, de 25 de setembro de 2001, da Lei nº 13.259, de 28 de novembro de 2001, da Lei nº

16.651, de 16 de maio de 2017, da Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020 e dá outras providências. Institui o Programa Especial de Quitação de Precatórios”.

Já ouvimos os inscritos e a manifestação dos nossos secretários.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a 2ª Audiência Pública, já realizada, ao PL 633/2022, do Executivo, encaminhado a esta Casa pelo Prefeito Ricardo Nunes.

Encerro a presente audiência pública.

Muito obrigado pela presença de todos.
